

RESOLUÇÃO Nº 992, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Julga as Prestações de Contas anuais dos CRMVs que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “f”, artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCXLIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 19 a 21 de outubro de 2011, em Natal - RN;

RESOLVE:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminados:

- I – CRMV-AC, Exercício de 2004, nos termos do Processo nº 1301/2005;
- II – CRMV-AM, Exercício de 2005, nos termos dos Processos nº 2234/2006;
- III – CRMV-BA, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4081/2011;
- IV – CRMV-CE, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4715/2011;
- V – CRMV-ES, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 2294/2011;
- VI – CRMV-MS, Exercício de 2009, nos termos do processo nº 3252/2010.

Art. 2º Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do CRMV a seguir discriminado:

- I – CRMV-PE, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4654/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Joaquim Lair
Secretário-Geral
CRMV-GO nº 0242